



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154

DECRETOS

DECRETO Nº 11.611/2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais prevista à Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 85-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os senhores abaixo para atuarem como Agente de Desenvolvimento do Município de Itapemirim:

- I – Eliseu da Rocha Freitas – matrícula 109596-01;
- II – Antônio José Alves Laurindo – matrícula 109307-01;
- III – Josiane Justino – 210273-05;
- IV – Luciana Torres Pereira – matrícula 100058-01;
- V – Nansson de Freitas Marvila – matrícula 210280-03;
- VI – Ana Paula Alves Moreira – 417778-01;
- VII – Paula Regina de Oliveira Moreira – 210034-01;
- VIII – Alcestes Ramos Filho – 210485-03;
- IX – Fabiana Coutinho Paiva – 210616-03;
- X – Julia Zardo Paiva – 210616-03;
- XI – Emilson da Conceição Júnior – 109342-01;
- XII – Ana Cristina Meireles da Cunha Ribeiro – 209591-03
- XIII – Juliana Lesqueves Muqui – 209899-04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 19 de maio de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº. 11.613/2017

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo protocolizado sob o nº. 12.758/17, de 17/05/2017, e com fulcro na Lei Complementar nº. 078/2009, de 30 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva CLAUDIA LUCAS FELIPE DA SILVA ALVES, investida nos cargos de provimento efetivo de Professor I, matrícula nº. 104653-01 e 109418-01, para exercer função gratificada de Diretor Escolar A

- M.FG-I, junto ao educandário EEEF “Itaóca”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a gratificação e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº. 078/09, de 30 de Dezembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 19 de maio de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº. 11.614/2017

REVOGA O DECRETO Nº 11.608/2017, QUE INSTAUROU A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS PÚBLICAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto revoga inteiramente o Decreto nº 11.608, de 18 de maio de 2017, que instaurou a comissão de sindicância para análise de processos administrativos de obras públicas do Município de Itapemirim

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 24 de maio de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

LEIS

LEI Nº 3.000, DE 19 DE MAIO DE 2017.

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “PROFESSORA MARISSOL MARTINERI FERREIRAS AD MACHADO”, EM CANDÉUS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua “Professora Marissol Martineri Ferreira Sad Machado”, a via pública que se inicia na Av. Rafael Valle dos Reis, próximo ao CAPS (Centro de Assistência Psicossocial) e o CCZ (Centro de Controle de Zoonose), em Candéus, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, à EDP Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 19 de maio de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.001, DE 19 DE MAIO DE 2017.

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “PROFESSOR JOSÉ LUIZ KRONE MARTINS”, EM CANDÉUS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua “José Luiz Krone Martins”, a via pública que se inicia na Av. Rafael Valle dos Reis, ao lado da Praça José Fernandes Marvila, em Candéus, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, à EDP Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 19 de maio de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2017

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA AO SEGURADO ÉLBIO SILVA.

O Diretor Presidente do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeado na forma do Decreto n. 8.428/14 e no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Processo Administrativo protocolizado sob o n. 069, de 08 de maio de 2017,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Salário Família ao Segurado ÉLBIO SILVA – Matrícula n. 309076, nos termos do art. 130 da Lei n. 1079/1990 c/c o art.



32 da Lei n. 2539/2011, em razão da inclusão do seu filho Matheus Araújo Silva como seu dependente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 24 de maio de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 11.593/2017

O Informativo Oficial do Município de Itapemirim, criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05, em sua 2.150ª edição, na publicação do Decreto nº 11.593/2017, onde se lê:

“(…) Lei Complementar nº. 071/2009 de 30 de junho de 2009.”

Leia-se:

“(…) Lei Complementar nº. 071/2009 de 30 de junho de 2009, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.”

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 11.582/2017

O Informativo Oficial do Município de Itapemirim, criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05, em sua 2.149ª edição, na publicação do Decreto nº 11.582/2017, onde se lê:

“(…) Itapemirim/ES, 16 de maio de 2016 (…)”

Leia-se:

“(…) Itapemirim/ES, 16 de maio de 2017 (…)”

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 11.585/2017

O Informativo Oficial do Município de Itapemirim, criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05, em sua 2.150ª edição, na publicação do Decreto nº 11.585/2017, onde se lê:

“(…) Itapemirim/ES, 16 de maio de 2016 (…)”

Leia-se:

“(…) Itapemirim/ES, 16 de maio de 2017 (…)”

LICITAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0058/2017 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Prestação de Serviços de Capacitação de Servidores (Secretariado, Assessoria e Recepcionista), a se realizar entre os dias 01 e 02 de junho do corrente ano na cidade de Belo Horizonte-MG.

CONTRATANTE: IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim

CONTRATADO: IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda
VALOR GLOBAL: R\$ 1.936,00 (hum mil, novecentos e trinta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Itapemirim-ES, 24 de maio de 2017.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

Em fase final de conclusão, mais três Unidades de Saúde serão entregues em Itapemirim

Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, estará concluindo, nas próximas semanas, os últimos detalhes das obras das Unidades de Saúde do Gomes, Brejo Grande do Sul e Garraão, que possuem salas amplas e confortáveis, com ambientes supermodernos. Com a conclusão destas obras os números de pacientes atendidos diariamente nestas localidades serão ainda maiores.

As unidades contarão com atendimentos básicos de saúde. As novas unidades terão: sala para curativos, consul-

tório odontológico, raio X odontológico, farmácia, sala de atividades coletivas, escovação, estacionamento, praça, depósitos de resíduos comuns, recicláveis e contaminados, sala de coleta, esterilização, vacinação, sanitários para funcionários, público em geral e pessoas com necessidades especiais. As obras estão ligadas ao novo conceito de sustentabilidade para minimizar os impactos ambientais, como aproveitamento de água da chuva, e conta com espaços que favorecem a climatização, conforto e segurança dos usuários. “A saúde é prioridade, não vamos medir esforços para que continuemos avançando. Com respeito, seguiremos cuidando da população da melhor forma possível”. Afirma o Prefeito em exercício Thiago Peçanha Lopes.

Moradores das três localidades estão aguardando ansiosos a inauguração, que deve acontecer ainda este ano. As unidades de saúde foram construídas com o propósito de levar mais conforto para a população das localidades, com instalações amplas e equipamentos de ponta. A Saúde em Itapemirim é referência em todo o Estado, graças ao investimento pesado que o município fez nesta área.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154

OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 475/2013

INTERESSADO: **GILBERTO CARLOS DA ROCHA**

ASSUNTO: **REQUER ISENÇÃO DE IPTU**

Nº PROCESSO	Nº DO AUTO DE NFRAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO
0770/2013	-----	16/12/2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 0770/2013, em que **GILBERTO CARLOS DA ROCHA**, requer ISENÇÃO do IPTU Nº01.05.013.0250.001, 01.05.076.0353.001, 002 e 003 **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator, para o exercício de 2013.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TEL (28) 3528-6026 - CEP 29330-000 - ITAPEMIRIM - E.S.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Interessado: GILBERTO CARLOS DA ROCHA
Processo: nº 0770/2013
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

GILBERTO CARLOS DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.473.187-04 IPTU nº 01.05.013.0250.001, 01.05.076.0353.001, 01.05.076.0353.002 e 01.05.076.0353.003 residente na Rua Horacio moreira, nº 50, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 0770/2013. Porém, o Departamento de Cadastro Imobiliário informa ser o requerente proprietário de mais de um imóvel cadastrado no Município (foram encontradas 02(duas) inscrições em nome do requerente).

A Legislação que rege a Matéria, definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

§ 1º. O interessado na anistia proposta de acordo com o Art. 1º deverá apresentar requerimento à Administração Tributária com os seguintes documentos: Declaração de Rendimentos do ano anterior, **Certidão do Cartório do Registro de Imóveis de que não possui outros imóveis no município.** Declaração de que não exerce outras atividades econômicas além da constante em sua Carteira de trabalho, no caso de exercer alguma função autônoma, valerá Declaração pessoal. (LC nº. 003/91)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por possuir mais de um imóvel cadastrado no Município. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 0770/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 16 de dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 668/2013

INTERESSADO: **ADEMILSON VENTURA ALVES**

ASSUNTO: **REQUER ISENÇÃO DE IPTU**

Nº PROCESSO	Nº DO AUTO DE NFRAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO
5591/2013	-----	13/12/13

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 5591/2013 em que **ADEMILSON VENTURA ALVES** requer ISENÇÃO do IPTU nº01.01.002.0480.003. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Interessado: ADEMILSON VENTURA ALVES

Processo: nº 5591/2013

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ADEMILSON VENTURA ALVES, inscrita no CPF/MF sob o nº068.816.357-29, IPTU nº 01.01.002.0480.003, residente na Rua: Argentino Fonseca, nº351, Sede, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº5591/2013. O comprovante de renda não ultrapassa o salário mínimo permitido por Lei, mas não comprova a propriedade do imóvel, conforme parecer do Departamento de Cadastro Imobiliário que informa não ser o requerente proprietário do imóvel cadastrado no Município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente** um (01) imóvel, onde, reside sua família.

§ 1º. O interessado na anistia proposta de acordo com o Art. 1º deverá apresentar requerimento à Administração Tributária com os seguintes documentos: Declaração de Rendimentos do ano anterior, **Certidão do Cartório do Registro de Imóveis de que não possui outros imóveis no município.** Declaração de que não exerce outras atividades econômicas além da constante em sua Carteira de trabalho, no caso de exercer alguma função autônoma, valerá Declaração pessoal. (LC nº. 003/91)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não possuir imóvel cadastrado no Município. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 5591/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 13 de Dezembro 2013

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 670/2013

INTERESSADO: **MARIA LAURA BRANDÃO OLIVEIRA**

ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU

Nº PROCESSO
6150/2013

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DO JULGAMENTO
20/12/2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 6150/2013, em que **MARIA LAURA BRANDÃO OLIVEIRA** requer ISENÇÃO do IPTU Nº01.04.068.0096.001. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator, para o exercício de 2013.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.**

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

INTERESSADO: MARIA LAURA BRANDÃO OLIVEIRA
PROCESSO Nº: 6150/2013
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA LAURA BRANDÃO OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.926.137-69, IPTU nº 01.04.068.0096.001, residente na Rua Itália, s/nº, Itaoca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº6150/2013. Mesmo o cadastro imobiliário informar ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município, não apresentou a documentação necessária nem sua renda mínima de até um salário mínimo para a concessão do benefício.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não apresentar a documentação necessária nem comprovou renda de até um salário mínimo. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 6150/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 671/2013

INTERESSADO: **GISELY RIBEIRO**

ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU

Nº PROCESSO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO
10106/2013	-----	12/12/13

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 10106/2013, em que **GISELY RIBEIRO** requer ISENÇÃO do IPTU nº 01.01.119.0230.002 **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator, para o exercício de 2013.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.**

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TEL (28) 3529-6079 - CEP 29330-000 - ITAPEMIRIM - E.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

INTERESSADO: GISELY RIBEIRO
PROCESSO Nº: 10106/2013
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

GISELY RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº138.635.267-59, IPTU nº 01.01.119.0230.002, residente na Rua das Orquideas ,s/nº Rosa Meireles, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº10106/2013. Porém, não apresentou a comprovação de sua renda documentação necessária para a concessão do benefício, e também não faz parte do quadro de funcionários efetivos dessa casa, conforme informado pelo Sr. Edson Santa Rita Ramos, servidor responsável pelo departamento de Recursos Humanos.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da **comprovação de sua renda**, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não comprovar renda de até um salário mínimo e também por não fazer parte do quadro de funcionários efetivos dessa casa. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 10106/2013

É como voto.

Itapemirim (ES), 12 de Dezembro 2013

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 672/2013

INTERESSADO: **DANIELLE DOS SANTOS BERNARDO MARCELINO**

ASSUNTO: **REQUER ISENÇÃO DE IPTU**

Nº PROCESSO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO
10338/2015	-----	26/12/13

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 10338/2013, em que **DANIELLE DOS SANTOS BERNARDO MARCELINO**, requer ISENÇÃO do IPTU nº01.01.117.0205.001 e 01.01.120.0381.001 **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Interessado: DANIELLE DOS SANTOS BERNARDO MARCELINO
Processo: nº 10338/2013
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

DANIELLE DOS SANTOS BERNARDO MARCELINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.842.027-58, IPTU nº 01.01.117.0205.001, e 01.01.120.0381.001 residente na Rua Das Orquídeas, nº 623, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 10338/2013. Porém, o Departamento de Cadastro Imobiliário informa ser a requerente proprietária de mais de um imóvel cadastrado no Município (foram encontradas 02(duas) inscrições em nome do requerente).

A Legislação que rege a Matéria, definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

§ 1º. O interessado na anistia proposta de acordo com o Art. 1º deverá apresentar requerimento à Administração Tributária com os seguintes documentos: Declaração de Rendimentos do ano anterior, **Certidão do Cartório do Registro de Imóveis de que não possui outros imóveis no município.** Declaração de que não exerce outras atividades econômicas além da constante em sua Carteira de trabalho, no caso de exercer alguma função autônoma, valerá Declaração pessoal. (LC nº. 003/91)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por possuir mais de um imóvel cadastrado no Município. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 10338/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 26 de dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 0089/2011

INTERESSADO: **OLINDINA LOPES DE MELO**

ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU

Nº PROCESSO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO
4681/2011	-----	25/10/11

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 4681/2011, em que **OLINDINA LOPES DE MELO** requer ISENÇÃO do IPTU nº01.05.020.0109.001. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator, para o exercício de 2011.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.**

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TEL (28) 3529-6079 - CEP 29330-000 - ITAPEMIRIM - E.S.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Interessado: DANIELLE DOS SANTOS BERNARDO MARCELINO
Processo: nº 10338/2013
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

DANIELLE DOS SANTOS BERNARDO MARCELINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.842.027-58, IPTU nº 01.01.117.0205.001, e 01.01.120.0381.001 residente na Rua Das Orquídeas, nº 623, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 10338/2013. Porém, o Departamento de Cadastro Imobiliário informa ser a requerente proprietária de mais de um imóvel cadastrado no Município (foram encontradas 02(duas) inscrições em nome do requerente).

A Legislação que rege a Matéria, definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

§ 1º. O interessado na anistia proposta de acordo com o Art. 1º deverá apresentar requerimento à Administração Tributária com os seguintes documentos: Declaração de Rendimentos do ano anterior, **Certidão do Cartório do Registro de Imóveis de que não possui outros imóveis no município**, Declaração de que não exerce outras atividades econômicas além da constante em sua Carteira de trabalho, no caso de exercer alguma função autônoma, valerá Declaração pessoal. (LC nº. 003/91)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por possuir mais de um imóvel cadastrado no Município. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 10338/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 26 de dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Interessado: JOSE PETERLE
Processo: nº 7604/2013
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JOSE PETERLE, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.237.837-00 IPTU nº 01.04.180.0373.001, e 01.04.180.0373.002 residente na Rua Mariana Ferreira, nº 561, Itaoca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 7604/2013. Porém, o Departamento de Cadastro Imobiliário informa ser o requerente proprietário de mais de um imóvel cadastrado no Município (foram encontradas 02(duas) inscrições em nome do requerente).

A Legislação que rege a Matéria, definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

§ 1º. O interessado na anistia proposta de acordo com o Art. 1º deverá apresentar requerimento à



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Administração Tributária com os seguintes documentos: Declaração de Rendimentos do ano anterior, **Certidão do Cartório do Registro de Imóveis de que não possui outros imóveis no município.** Declaração de que não exerce outras atividades econômicas além da constante em sua Carteira de trabalho, no caso de exercer alguma função autônoma, valerá Declaração pessoal. (LC n°. 003/91)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por possuir mais de um imóvel cadastrado no Município. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 7604/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 16 de dezembro de 2013.

Sara de Freitas Facção
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 675/2013

INTERESSADO: **LUIZ CLAUDIO CARNEIRO**

ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU

Nº PROCESSO
0382/2013

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DO JULGAMENTO
12/12/2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 0382/2013, em que **LUIZ CLAUDIO CARNEIRO** requer ISENÇÃO do IPTU Nº01.01.002.0293.001. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator, para o exercício de 2013.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.**

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO – TEL (28) 3529-6079 – CEP 29330-000 – ITAPEMIRIM – E.S.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO CARNEIRO

PROCESSO Nº: 0382/2013

ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

LUIZ CLAUDIO CARNEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.161.377-00, IPTU nº01.01.002.0293.001, residente na Rua: Santo Antonio, nº 272, sede, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº7273/2013. Mesmo o cadastro imobiliário informar ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município, não apresentou a documentação necessária nem sua renda mínima de até um salário mínimo para a concessão do benefício,

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não apresentar a documentação necessária nem comprovou renda de até um salário mínimo. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 0382/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 678/2013

INTERESSADO: **RITA DE CASSIA CARDOSO CAVALCANTI**

ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU

Nº PROCESSO
0859/2013

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DO JULGAMENTO
10/12/2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 0859/2013, em que **RITA DE CASSIA CARDOSO CAVALCANTI** requer ISENÇÃO do IPTU Nº01.02.002.0071.001. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator, para o exercício de 2013.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.**

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

INTERESSADO: RITA DE CASSIA CARDOSO CAVALCANTE
PROCESSO Nº: 0859/2013
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

RITA DE CASSIA CARDOSO CAVALCANTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.865.187-04, IPTU nº01.01.0020.071.001, residente na Rua Santo Antonio, nº64, sede , neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 0859/2013. Porém, não apresentou a comprovação de sua renda documentação necessária para a concessão do benefício, e também não faz parte do quadro de funcionários efetivos dessa casa, conforme informado pelo Sr. Edson Santa Rita Ramos, servidor responsável pelo departamento de Recursos Humanos.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da **comprovação de sua renda**, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não comprovar renda de até um salário mínimo e também por não fazer parte do quadro de funcionários efetivos dessa casa. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 0859/2013

É como voto.

Itapemirim (ES), 10 de Dezembro 2013

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 679/2013

INTERESSADO: **GENILDO BATISTA**

ASSUNTO: **REQUER ISENÇÃO DE IPTU**

Nº PROCESSO
0915/2013

Nº DO AUTO DE NFRAÇÃO

DATA DO JULGAMENTO
16/12/2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 0915/2013, em que **GENILDO BATISTA**, requer ISENÇÃO do IPTU Nº01.01.112.0130.001 e 002 **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator, para o exercício de 2013

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Interessado: GENILDO BATISTA
Processo: nº 0915/2013
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

GENILDO BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.906.077.35 IPTU nº 01.01.112.0130.001, e 01.01.112.0130.002 residente na Rua Projetada , s/nº, Garrafão, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 0915/2013. Porém, o Departamento de Cadastro Imobiliário informa ser o requerente proprietário de mais de um imóvel cadastrado no Município (foram encontradas 02(duas) inscrições em nome do requerente).

A Legislação que rege a Matéria, definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

§ 1º. O interessado na anistia proposta de acordo com o Art. 1º deverá apresentar requerimento à Administração Tributária com os seguintes documentos: Declaração de Rendimentos do ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

anterior, **Certidão do Cartório do Registro de Imóveis de que não possui outros imóveis no município**, Declaração de que não exerce outras atividades econômicas além da constante em sua Carteira de trabalho, no caso de exercer alguma função autônoma, valerá Declaração pessoal. (LC n°. 003/91)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por possuir mais de um imóvel cadastrado no Município. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 0915/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 16 de dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 680/2013

INTERESSADO: **JOAQUIM BETTCHER PEREIRA**

ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU

Nº PROCESSO
1135/2013

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DO JULGAMENTO
20/12/2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 1135/2013, em que **JOAQUIM BETTCHER PEREIRA** requer ISENÇÃO do IPTU Nº01.05.129.0370.001. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator, para o exercício de 2013.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.**

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TEL (28) 3529-6079 - CEP 29330-000 - ITAPEMIRIM - E.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

INTERESSADO: JOAQUIM BETTCHER PEREIRA
PROCESSO Nº: 1135/2013
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

JOAQUIM BETTCHER PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.754.927.87 , IPTU nº 01.05.129.0370.001, residente na Rua Frade, s/nº, Frade , neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº1135/2013. Mesmo o cadastro imobiliário informar ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município, não apresentou a documentação necessária nem sua renda mínima de até um salário mínimo para a concessão do benefício,

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não apresentar a documentação necessária nem comprovou renda de até um salário mínimo. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 1135/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

INTERESSADO: MARIA DALVA DE JESUS BENTO
PROCESSO Nº: 1136/2013
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA DALVA DE JESUS BENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº009.659.727-55, IPTU nº 01.01.111.0202.001, residente na Rua Das Orquídeas, nº 35, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 1136/2013. Mesmo o cadastro imobiliário informar ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município, não apresentou a documentação necessária nem sua renda mínima de até um salário mínimo para a concessão do benefício.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não apresentar a documentação necessária nem comprovou renda de até um salário mínimo. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 1136/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 682/2013

INTERESSADO: **MARIA AUGUSTA DE PAULA OLIVEIRA**

ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU

Nº PROCESSO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO
1787/2013	-----	20/12/2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 1787/2013, em que **MARIA AUGUSTA DE PAULA OLIVEIRA** requer ISENÇÃO do IPTU Nº01.04.008.0014.001. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator, para o exercício de 2013.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.**

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedilma Ribeiro
Presidente



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
INTERESSADO: MARIA AUGUSTA DE PAULA OLIVEIRA
PROCESSO Nº: 1787/2013
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA AUGUSTA DE PAULA OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.122.317-30, IPTU nº 01.04.01.008.0014.001, residente na Rua Projetada, s/nº, Garrafão, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 1787/2013. Mesmo o cadastro imobiliário informar ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município, não apresentou a documentação necessária nem sua renda mínima de até um salário mínimo para a concessão do benefício.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não apresentar a documentação necessária nem comprovou renda de até um salário mínimo. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 1787/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 683/2013		
INTERESSADO: VANDERLI PONTES DE NAZARETH		
ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU		
Nº PROCESSO 1846/2013	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO -----	DATA DO JULGAMENTO 12/12/2013
DECISÃO		
Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 1646/2013 em que VANDERLI PONTES DE NAZARETH requer ISENÇÃO do IPTU Nº01.01.002.0521.001 e 002, RESOLVE esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF INDEFERIR a solicitação, na forma do voto do Relator, para o exercício de 2013.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
INTIMAÇÃO		
Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.		
<u>Sara de Freitas Falcão</u> Relator	<u>Fernanda de Almeida</u> <u>Viana Farah</u> Membro	<u>Nedielma Ribeiro</u> Presidente

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO – TEL (28) 3529-6079 – CEP 29330-000 – ITAPEMIRIM – E.S.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

INTERESSADO: VANDERLI PONTES DE NAZARETH
PROCESSO Nº: 1846/2013
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

VANDERLI PONTES DE NAZARETH, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.989.667-34, IPTU nº 01.01.002.0521.001 E 01.01.002.0521.002 residente na Rua Argentino Fonseca, nº300, Centro, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº1846/2013. Porém, não apresentou a comprovação de sua renda documentação necessária para a concessão do benefício, é possuidor de mais de 01(um) imóvel e também não faz parte do quadro de funcionários efetivos dessa casa, conforme informado pelo Sr. Edson Santa Rita Ramos, servidor responsável pelo departamento de Recursos Humanos. A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da **comprovação de sua renda**, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não comprovar renda de até um salário mínimo e também por não fazer parte do quadro de funcionários efetivos dessa casa. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 1846/2013

É como voto.

Itapemirim (ES), 12 de Dezembro 2013

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 684/2013

INTERESSADO: **MARINETE FERNANDES MAURICIO**

ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU

Nº PROCESSO
2335/2013

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

DATA DO JULGAMENTO
20/12/2013

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 2335/2013, em que **MARINETE FERNANDES MAURICIO** requer ISENÇÃO do IPTU Nº01.02.022.0035.002 **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator, para o exercício de 2013.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.**

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO – TEL (28) 3529-6079 – CEP 29330-000 – ITAPEMIRIM – E.S.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

INTERESSADO: MARINETE FERNANDES MAURICIO

PROCESSO N°:2335/2013

ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARINETE FERNANDES MAURICIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.436.667-95, IPTU nº 01.02.022.0035.002, residente na Rua Ocília Fernandes, nº 63 ,Campo Acima , neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 2335/2013. Mesmo o cadastro imobiliário informar ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município, não apresentou a documentação necessária nem sua renda mínima de até um salário mínimo para a concessão do benefício.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não apresentar a documentação necessária nem comprovou renda de até um salário mínimo. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 2335/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

INTERESSADO: ELIANE DE LOURDES GONÇALVES BERSANI
PROCESSO Nº:2389/2013
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELIANE DE LOURDES GONÇALVES BERSANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.771.786-53 , IPTU nº 01.04.107.0569.002, residente na Rua Donário Peçanha , s/nº ,Itaoca , neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 2389/2013. Mesmo o cadastro imobiliário informar ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município, não apresentou a documentação necessária nem sua renda mínima de até um salário mínimo para a concessão do benefício.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não apresentar a documentação necessária nem comprovou renda de até um salário mínimo. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2389/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Sara de Freitas Falcão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

INTERESSADO: WANDER REIS CAMPERA
PROCESSO Nº: 2560/2013
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

WANDER REIS CAMPERA, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.421.046-49, IPTU nº 01.04.238.0252.001, residente na Rua: Avelino Araújo, s/nº, Itaoca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 2560/2013. Mesmo o cadastro imobiliário informar ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município, não apresentou a documentação necessária nem sua renda mínima de até um salário mínimo para a concessão do benefício,

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não apresentar a documentação necessária nem comprovou renda de até um salário mínimo. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 25600/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 20 de dezembro de 2013.

Sara de Freitas Falcão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

INTERESSADO: MARCIA DE OLIVEIRA FRAGA
PROCESSO Nº: 3509/2013
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARCIA DE OLIVEIRA FRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº069.916.347-19, IPTU nº 01.01.046.0008.001, residente na Rua Padre Leandro, s/nº, centro, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 3509/2013. Porém, não apresentou a comprovação de sua renda documentação necessária para a concessão do benefício, e também não faz parte do quadro de funcionários efetivos dessa casa, conforme informado pelo Sr. Edson Santa Rita Ramos, servidor responsável pelo departamento de Recursos Humanos.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da **comprovação de sua renda**, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não comprovar renda de até um salário mínimo e também por não fazer parte do quadro de funcionários efetivos dessa casa. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 3509/2013

É como voto.

Itapemirim (ES), 12 de Dezembro 2013

Sara de Freitas Facão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 689/2013

INTERESSADO: **MANOEL MIRANDA DA SILVA**

ASSUNTO: **REQUER ISENÇÃO DE IPTU**

Nº PROCESSO	Nº DO AUTO DE NFRAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO
5977/2013	-----	16/12/13

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 5977/2013, em que **MANOEL MIRANDA DA SILVA**, requer ISENÇÃO do IPTU Nº01.05.183.0189.001 e 002. **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.

Sara de Freitas Facão
Relator

Fernanda de Almeida
Viana Farah
Membro

Nedielma Ribeiro
Presidente



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Interessado: MANOEL MIRANDA DA SILVA

Processo: nº 5977/2013

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MANOEL MIRANDA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 194.333.447-15 IPTU nº 01.05.183.0189.001, e 01.05183.0189.002 residente na Rua CEL. Marcondes, nº264, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 5977/2013. Porém, o Departamento de Cadastro Imobiliário informa ser o requerente proprietário de mais de um imóvel cadastrado no Município (foram encontradas 02(duas) inscrições em nome do requerente).

A Legislação que rege a Matéria, definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

§ 1º. O interessado na anistia proposta de acordo com o Art. 1º deverá apresentar requerimento à Administração Tributária com os seguintes documentos: Declaração de Rendimentos do ano



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

anterior, Certidão do Cartório do Registro de Imóveis de que não possui outros imóveis no município, Declaração de que não exerce outras atividades econômicas além da constante em sua Carteira de trabalho, no caso de exercer alguma função autônoma, valerá Declaração pessoal. (LC n°. 003/91)

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por possuir mais de um imóvel cadastrado no Município. Portanto, votamos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 5977/2013.

É como voto.

Itapemirim (ES), 16 de dezembro de 2013.

Sara de Freitas Facão
Relator



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017 - EDIÇÃO 2154



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

INTERESSADO: **GENIVALDO DA CUNHA PEREIRA**
PROCESSO N°: **10763/2013**
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

Folha 17

GENIVALDO DA CUNHA PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 761.744.847-34, residente na Rua: Projetada, s/n°, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar n° 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Parágrafo 1° do artigo 83° da Lei Municipal n° 1716/2002, assim dispõe:

Art. 83. Será perempto o processo interposto fora dos prazos estabelecidos nesta lei.

§1°. Compete ao presidente do órgão julgador **INDEFIRIR** os processos interpostos na forma deste artigo.

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, a requerente **NÃO tem direito** a ISENÇÃO pleiteada, por não ter cumprido o prazo limite para solicitação de isenção do IPTU, conforme artigo 3° do Decreto n° 6027/2013.

Obs.: Cópia do Decreto citado em anexo (folha 18 e 19).

Itapemirim (ES), 20 de dezembro de 2013.

Nedielma Ribeiro
Presidente